

REGULAMENTO PARA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS

Adequada à RD Nº 01/2010 de 10/02/2010 do Conselho Deliberativo

ÍNDICE

1.0	- DOS EMPRÉSTIMOS.....	Página 2
2.0	- DA MODALIDADE.....	2
3.0	- DOS LIMITES.....	2
4.0	- DA CONCESSÃO.....	3
5.0	- DOS PRAZOS.....	4
6.0	- DA AMORTIZAÇÃO.....	5
7.0	- DOS LIMITES PARA CONSIGNAÇÕES.....	5
8.0	- DAS RESTRIÇÕES.....	5
9.0	- DA QUITAÇÃO POR MORTE.....	6
10.0	- DAS TAXAS.....	6
11.0	- DA LIBERAÇÃO.....	6
12.0	- DA NULIDADE DO CONTRATO.....	6
13.0	- DA AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO EM FOLHA.....	7
14.0	- DA GARANTIA.....	7
15.0	- DOS RECURSOS FINANCEIROS.....	7
16.0	- DA ADESÃO DA COMPESA.....	8
17.0	- DOS CASOS OMISSOS.....	8
18.0	- DA VIGÊNCIA.....	8

REGULAMENTO PARA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS

1.0- DOS EMPRÉSTIMOS

A concessão de empréstimos aos participantes da **COMPREV**, ativos e assistidos, destina-se ao atendimento de suas necessidades pessoais e independe da comprovação de sua finalidade.

2.0- DA MODALIDADE

2.1 - Os empréstimos serão concedidos em apenas uma modalidade, podendo ser liberado em folha de pagamento **COMPREV** ou **COMPESA** ou em depósito em conta corrente e/ou poupança do solicitante.

3.0- DOS LIMITES

3.1 - O valor dos empréstimos é limitado 08 (oito) salários reais de contribuição para os participantes ativos ou 08 (oito) suplementações de aposentadoria ou de pensão para os participantes assistidos, relativos ao mês anterior ao da concessão.

3.2 - Para os participantes ativos, o valor a ser emprestado estará limitado a 70% (setenta por cento) da sua reserva de poupança.

3.3 - Para os participantes que estejam em serviço regular e efetivo no patrocinador, o salário real de contribuição será composto exclusivamente pelo salário base, incluído, no caso dos engenheiros e dos motoristas, os valores pagos como complementos e esse salário base, acrescido do anuênio, da gratificação incorporada (incluindo o que for pago na forma de parcela autônoma em decorrência de autorização do empregado) e da hora extra incorporada.

3.4 - A suplementação de aposentadoria ou de pensão é o valor pago mensalmente pela **COMPREV** aos seus assistidos, como benefício previdenciário.

3.5 - Entende-se como reserva de poupança do participante ativo a soma das suas contribuições à **COMPREV**, inclusive jórias, atualizadas pela Taxa Referencial (TR) do primeiro dia de cada mês, ou outra que vier a substituí-la.

3.6 - Caso o participante ativo ou assistido já possua empréstimo em fase de amortização e pretenda a concessão de novo empréstimo, deverá observar as seguintes condições:

3.6.1 - Haver quitado pelo menos **25% (vinte e cinco por cento)** do saldo devedor, devendo este saldo ser descontado do novo empréstimo.

3.6.2 - Se ainda não houver quitado 25% (vinte e cinco por cento) do saldo devedor, fará o depósito, na conta corrente da **COMPREV**, do valor necessário ao cumprimento do item 3.6.1.

3.6.3 - A **COMPREV** não aceitará cheques pré-datados ou de terceiros, como forma de quitação de parte ou da totalidade do saldo devedor.

3.6.4 - Os depósitos bancários efetuados em cheques na conta corrente da **COMPREV**, como forma de quitação total ou parte do saldo devedor, por participante ativo ou assistido, que não forem compensados, não serão rerepresentados pela **COMPREV**, sendo o empréstimo cancelado e comunicado ao participante.

4.0- DA CONCESSÃO

4.1 - A concessão dos empréstimos dar-se-á mediante autorização de pelo menos 02 (dois) diretores da **COMPREV**, juntamente com 02 (duas) testemunhas, no formulário de contrato de empréstimo, devidamente assinado e datado pelo solicitante, em duas vias.

4.2 - A concessão estará sempre condicionada ao atendimento das condições estabelecidas neste regulamento.

4.3 - Deverão acompanhar o formulário contrato de empréstimo (modelo ANEXO I), os documentos relacionados abaixo.

4.3.1 - Cópia xerox do documento de identificação.

4.3.2 - Cópia xerox do contracheque do último mês, emitido pela **COMPESA**, quando se tratar de participante ativo, ou pela **COMPREV**, quando se tratar de participante assistido.

4.3.3 - Os participantes ativos deverão providenciar, na cópia do contracheque, o registro da autorização da margem de consignação fornecida pela Gerência de Pessoal-GPS e pela Coordenação Administrativa de Pessoal - CAP da **COMPESA**

4.4 - São estabelecidos os critérios abaixo para priorização para concessão de empréstimos.

4.4.1 - Quando a soma dos valores solicitados em determinado mês, adicionada ao saldo devedor da carteira de empréstimos, ultrapassar o limite estabelecido anualmente pela Política de Investimentos da **COMPREV**, será efetuado sorteio aberto aos participantes, entre as solicitações de empréstimos efetuadas, priorizando-se as solicitações dos participantes que não possuam empréstimos em aberto na data da contratação do novo empréstimo, até que seja atingido o limite supracitado. A hora e o local do sorteio serão previamente divulgados.

4.4.2 - No processo de sorteio e na proximidade do atingimento do teto estabelecido serão descartadas as solicitações sorteadas cujos valores ultrapassem o saldo remanescente, até que seja sorteada uma solicitação de valor inferior àquele saldo.

4.5 - A concessão de empréstimo ao pensionista menor de 21 anos:

4.5.1 - A concessão estará sempre condicionada a verificação da vigência do benefício (pensão), evitando assim, a COMPREV ficar sem garantia no contrato, expressa pelo recebimento da pensão.

4.5.2 - O responsável pela carteira de empréstimo deverá estabelecer troca de informações com a área de benefícios para averiguar a **relação entre tempo do contrato de empréstimo e prazo até completar 21 anos**.

4.5.3 - Haverá somente a exceção dos casos de invalidez, devidamente comprovada junto ao INSS.

5.0- DOS PRAZOS

5.1- As solicitações de empréstimos serão efetuadas em formulário próprio, disponível na sede da **COMPREV** ou no site da www.comprev.org.br.

5.2 - Os prazos para recebimento das solicitações estão indicados abaixo.

5.2.1 - As solicitações de empréstimos serão recebidas até às 16:30h de cada sexta-feira, para liberação na quinta-feira da semana seguinte. Caso a sexta-feira não seja dia útil, a solicitação deverá ser feita no dia útil anterior.

5.2.2 - Quando o participante possuir apenas conta salário o empréstimo será liberado no dia 28 de cada mês na folha de pagamento (**COMPREV ou COMPESA**).

5.2.3 - Para os participantes que desejarem a liberação em folha de pagamento (**COMPREV ou COMPESA**) ou para os que possuam apenas conta salário, o prazo limite para o recebimento das solicitações pela **COMPREV** se encerra impreterivelmente no 10º(décimo) dia útil de cada mês.

5.2.4 - As solicitações de empréstimos recebidas fora dos prazos acima estarão automaticamente programadas para a próxima liberação, conforme o caso. Se não mais interessar ao participante, este deverá comunicar à **COMPREV** antes da próxima liberação.

5.3 - Para concessão de novo empréstimo, o pagamento parcial ou total do saldo devedor porventura existente, deverá ser efetuado até o dia da solicitação de novo empréstimo.

6.0- DA AMORTIZAÇÃO

6.1 - Os empréstimos serão amortizados em prestações mensais, descontadas nas folhas de pagamento da **COMPESA** para os participantes ativos e da **COMPREV** para os participantes assistidos.

6.2 - O cálculo da amortização será procedido conforme disposto abaixo.

6.2.1 - Os valores das prestações serão calculados, conforme opção dos participantes ativos e assistidos, na ocasião da contratação de seus empréstimos, pelo número de parcelas a serem descontadas, aplicando-se taxas de juros pós-fixados, conforme tabela abaixo:

Nº. de PARCELAS	TAXAS DE JUROS (%)
01 a 72	INPC + 7% a.a

7.0- DOS LIMITES PARA CONSIGNAÇÕES

7.1 - Os limites máximos para consignações estão dispostos abaixo.

7.1.1 - O percentual máximo de disponibilidade consignável em folha de pagamento dos participantes ativos será definido pela Gerência de Pessoal-GPS e pela Coordenação Administrativa de Pessoal - CAP da **COMPESA**, com base no Convênio 4.7.0017, de 31/03/1994, celebrado entre a **COMPESA** e a **COMPREV**.

7.1.2 - O percentual máximo de margem consignável em folha de pagamento dos participantes assistidos será definido pela **COMPREV**, na ocasião da contratação do empréstimo, limitado a 30% (trinta por cento) do valor da diferença entre a Suplementação de aposentadoria ou pensão, e os **descontos obrigatórios**, como: IR, **COMPREV**, Comsaúde (inclusive os que são pagos através de boleto bancário), e pensão alimentícia. do valor encontrado, serão abatidos os **descontos facultativos** em folha autorizados pelo participante, tais como: seguros, empréstimos, associação, sindicato e assemelhados.

8.0- DAS RESTRIÇÕES

8.1 - É vedada a concessão de empréstimo ao participante ativo nos casos dispostos abaixo:

8.1.1 - Que se encontre indiciado em sindicância administrativa pela **COMPESA**, até a decisão final do referido processo.

8.1.2 - Quando seu contrato de trabalho com a **COMPESA** se encontrar em processo de rescisão, a qualquer título.

8.1.3 Quando seu contrato de trabalho com a **COMPESA** se encontrar suspenso,

ou quando já houver pedido de suspensão, exceto se o participante passar a ser autopatrocinado.

8.1.4 - Quando o prazo de adesão à **COMPREV** for inferior a 1 (um) ano.

8.2 - É vedada a concessão de empréstimos simultâneos, tanto aos participantes ativos quanto aos assistidos.

8.3 - É vedada a concessão de empréstimo ao pensionista menor de 21 anos, quando o prazo contratual ultrapassar a data em que o pensionista completará a referida idade.

9.0- DA QUITAÇÃO POR MORTE

9.1 - Ocorrendo o falecimento do participante na vigência do contrato de empréstimo, o saldo devedor será automaticamente liquidado pela **COMPREV**, utilizando para tanto e no que couber, o recurso oriundo da Taxa de Quitação por Morte, estabelecida no item 10.2 deste regulamento, procedendo-se o encerramento do respectivo contrato.

10.0 - DAS TAXAS

10.1 - Taxa de manutenção: será descontado do valor do empréstimo, quando de sua concessão, a taxa de 2% (dois por cento) sobre o referido valor, a título de taxa de manutenção, destinada a cobrir os custos administrativos decorrentes.

10.2 - Taxa de quitação por morte: de igual modo, também será descontado a taxa de 2% (dois por cento) sobre o valor do empréstimo, a título de taxa de quitação por morte, a ser utilizada para liquidação do empréstimo, por morte do mutuário, conforme estabelecido no item 9.1 deste regulamento.

10.3 - Imposto sobre operações financeiras (IOF): de acordo com a legislação em vigor, será cobrado por ocasião da concessão do empréstimo, o valor resultante da aplicação da alíquota do imposto sobre operações financeiras (IOF), aplicado sobre o valor da operação de crédito.

10.4 - Pró- rata: também será cobrado no ato da concessão do empréstimo, a taxa de juros estabelecida conforme o item do 6.2 deste regulamento, proporcionalmente, desde a data da concessão do empréstimo, até o início do seu período efetivo de cobrança.

11.0 - DA LIBERAÇÃO

11.1 - A liberação do desembolso do empréstimo será precedida da assinatura do respectivo contrato, cumpridos todos os requisitos e exigências estabelecidas neste regulamento.

12.0 - DA NULIDADE DO CONTRATO

12.1 - O não atendimento a quaisquer das exigências deste regulamento torna nulo o contrato assinado e, conseqüentemente, vencido o saldo devedor do crédito concedido, ficando a **COMPREV** autorizada a promover o desconto em folha de pagamento ou executar a cobrança da garantia.

13.0 - DA AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO EM FOLHA

13.1 - O participante ativo ou assistido, concomitantemente com a assinatura do contrato de empréstimo, estará autorizando à **COMPESA** ou **COMPREV** respectivamente, descontar, nas folhas de pagamento, em favor da **COMPREV** o valor das parcelas mensais de amortização do empréstimo.

14.0 - DA GARANTIA

14.1 - A garantia do empréstimo para o participante ativo constitui-se do comprometimento da reserva de poupança como cobertura do saldo devedor ou de outras garantias adicionais, a serem contratadas eventualmente, na ocorrência de situações que neutralizem a primeira.

14.2 - No ato da contratação do empréstimo, o mutuário reconhece a obrigatoriedade da liquidação integral do saldo devedor, na hipótese de vir a desligar-se da **COMPESA**, em qualquer situação, autorizando, desde logo, a utilização de todos os seus créditos junto a **COMPREV**, como garantia adicional à reserva de poupança, sem prejuízo de outras, exigidas pela **COMPREV**, a seu exclusivo critério.

14.3 - Se o mutuário pretender desligar-se da **COMPREV**, sem perder o vínculo empregatício com a **COMPESA**, somente poderá fazê-lo se liquidar integralmente o saldo devedor do contrato de empréstimo, porventura existente.

14.4 - O mutuário participante ativo que vier a aposentar-se durante a vigência do contrato de empréstimo, deverá liquidar o saldo devedor na ocasião do desligamento da **COMPESA**. Não se verificando a liquidação total do saldo devedor, a **COMPREV** encaminhará o débito à cobrança judicial.

14.5 - O mutuário que vier a pleitear a suspensão do seu contrato de trabalho com a **COMPESA** deverá liquidar o saldo devedor do seu contrato de empréstimo com a **COMPREV**.

15.0 - DOS RECURSOS FINANCEIROS

15.1 - Em função da disponibilidade financeira da carteira de empréstimos e de acordo com a Política Anual de Investimentos, será estabelecido mensalmente o valor limite dos recursos financeiros destinados à concessão de empréstimos.

15.2 - O total dos recursos referidos no subitem anterior será constituído, perfeitamente definidas, utilizada no custeio dos empréstimos iguais a 08 (oito)

salários de contribuição e 08 (oito) suplementações de aposentadoria ou de pensão, dos desembolsos mensais dos empréstimos.

16.0 - DA ADESÃO DA COMPESA

16.1 - A adesão da **COMPESA** é constituída através de convênio firmado para esse fim.

17.0 - DOS CASOS OMISSOS

17.1 - Os casos omissos no presente regulamento serão julgados e resolvidos pela diretoria executiva da **COMPREV**, que os submeterá ao referendo do conselho deliberativo.

18.0 - DA VIGÊNCIA

18.1 - O presente regulamento entrará em vigor a partir de 1º de março de 2010, revogando-se as disposições em contrário.

Recife, 19 de fevereiro de 2010.

Ângela Sotero Bacelar
Diretora Presidente

Júlio M. G. Barbalho Cavalcanti
Diretor Administrativo- Financeiro

Márcio de Sousa Rocha
Diretor de Benefícios